



Número: **0601771-28.2018.6.00.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedor Geral Eleitoral Ministro Jorge Mussi**

Última distribuição : **18/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Presidente da República, Cargo - Vice-Presidente da República, Abuso - De Poder Econômico, Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social**

Objeto do processo: **Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pela COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO em face de JAIR MESSIAS BOLSONARO e ANTÔNIO HAMILTON MOURÃO, candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente, respectivamente, de LUCIANO HANG, de QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA., de YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., de CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA., de SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., e de WHATSAPP Inc., pelos seguintes supostos fatos:**

- os representados contrataram empresas de disparos de mensagens em massa, conforme reportagem publicada pelo Jornal Folha de São Paulo, em 18 de outubro de 2018, há indícios de que foram comprados pacotes de disparos em massa de mensagens contra o Partido dos Trabalhadores, e a Coligação "O Povo Feliz de Novo", pelo aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, consubstanciando doação de pessoa jurídica, utilização de perfis falsos para propaganda eleitoral e compra irregular de cadastros de usuários.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS) (AUTOR)	MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) RACHEL LUZARDO DE ARAGAO (ADVOGADO) FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO)
JAIR MESSIAS BOLSONARO (RÉU)	
ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO (RÉU)	
LUCIANO HANG (RÉU)	
QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVICOS LTDA (RÉU)	
YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME (RÉU)	
CROC SERVICES SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA - ME (RÉU)	
SMSMARKET SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME (RÉU)	

WhatsApp Inc (RÉU)	MARIA REGINA BENEVIDES DIAS (ADVOGADO) RICARDO CHABU DEL SOLE (ADVOGADO) ESTELA PARO ALLI MATOS (ADVOGADO) RAFAEL SONDA VIEIRA (ADVOGADO) CAROLINA DA SILVA LEME (ADVOGADO) CAMILA ROZZO MARUYAMA (ADVOGADO) THIAGO LUIS SANTOS SOMBRA (ADVOGADO) MARICI GIANNICO (ADVOGADO) ALEX SANDRO HATANAKA (ADVOGADO) FLAVIO SPACCAQUERCHE BARBOSA (ADVOGADO) FERNANDO DANTAS MOTTA NEUSTEIN (ADVOGADO) CASSIO GAMA AMARAL (ADVOGADO) EDUARDO DAMIAO GONCALVES (ADVOGADO) FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO) FLAVIO PEREIRA LIMA (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55080 1	18/10/2018 22:46	AIJE - Aditamento e Emenda à Inicial	Petição Inicial Anexa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI, CORREGEDOR-
GERAL ELEITORAL, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE**

Ref.: 0601771-28.2018.6.00.0000

**A COLIGAÇÃO PARA A CANDIDATURA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
“O POVO FELIZ DE NOVO”**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem,
por seus advogados subscritos, à presença de Vossa Excelência, apresentar emenda e
aditamento à petição inicial, nos termos que segue.

1. Inicialmente, a emendar a petição inicial, pugna-se pela **inclusão das seguintes
pessoas no polo passivo** da ação em epígrafe:

1

- a. **PETERSON ROSA QUERINO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portado da CI nº 5.615.870, inscrito no CPF sob o nº 942.128.486-00, residente e domiciliado na rua Alves do Vale, nº 71, apto. 601, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-320, **GEORGIA FARGNOLI MARTINS NUNES QUERINO**, CPF 054.690.146-81, brasileira, casada, Empresária, com endereço na Rua Dona Salvadora, 61 - AP 901, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.220-230 e **LEANDRO NUNES SILVA**, CPF 044.752.946-30, Rua Bueno Brandão, nº 4, Santa Teresa, Belo Horizonte/MG, CEP 31.010.-060 sócios da empresa **QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n. 17.697.845/0001-80, endereçada em Avenida do Contorno, 5417, sala 708, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.110-017, endereço eletrônico contato@quickmobile.com.br;
- b. **FLAVIA ALVES**, brasileira, divorciada, relações públicas, RG nº 23.632.058-0, SSP-SP e CPF nº 134.788.458-07, residente à Rua João Ferreira de Abreu,



533, apartamento 21, Vila Arriete, São Paulo/SP, Cep 04445-140 e **LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO**, brasileiro, solteiro, gerente de TI, RG nº 34.141.634-4, SSP-SP e CPF nº 292.366.568-62, residente e domiciliado à Rua dos Epitalâmios, 294, Vila São José, São Paulo/SP, CEP 04832-150, sócios da empresa **YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, CNPJ n. 13.394.053/0001-86, endereçada em Avenida Nova Independência, 1061, sala 4, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP nº 04.570-001, endereço eletrônico contato@yacows.com.br;

c. **ANTONIO PEDRO JARDIM DE FREITAS BORGES**, CPF 062.231.146-71, endereço à Rua Silva Jardim, 179, casa frente, Fundinho, Uberlândia/MG e **JANAINA DE SOUZA MENDES FREITAS**, brasileira, OAB/MG nº 101.363, endereço à Rua Olegário Maciel, nº 1087, Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38400086, sócios da empresa **CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n. 11.623.632/0001-28, endereçada na Rua Alceu Silva, 61, sala 2, Jardim Karaiba, Uberlândia/MG, CEP nº 38.411-189, endereço eletrônico pedro@mendescontab.com.br;

d. **IVETE CRISTINA ESTEVES FERNANDES**, CPF 204.174.008-61, endereço à Rua Doutor Alípio dos Santos, 1218, apartamento 52, Jardim Panorâma, Bauru/SP, Cep 17011136 e **WILLIAN ESTEVES EVANGELISTA**, CPF 363.289.848-04, endereço na Avenida Getúlio Vargas, 18-46, sala 205, Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP nº 17017-383 sócios da empresa **SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (SMSMARKET MOBILE SOLUTIONS)**, CNPJ nº 14.948.864/0001-44, endereçada na Avenida Getúlio Vargas, 18-46, sala 205, Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP nº 17017-383, endereço eletrônico contato@smsmarket.com.br;

e. **BRIAN PATRICK HENNESSY**, representado legalmente por Flávio Pereira Lima, OAB SP 120.111, endereço à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, 2º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01403001 “**WHATSAPP (FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.)**”, sociedade limitada inscrita no CNPJ nº 13.347.016/0001-17, com sede na cidade de São

2



Paulo/SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 5º andar, Itaim,
Bibi, CEP nº 04542-000.

2. **Em adição ao pedido formulado no item 42.2, “a”, requer-se** que seja decretada a busca e apreensão de **computadores, equipamentos eletrônicos, servidores, hard drives e pen drives** na sede da empresa Havan e na residência de Luciano Hang.

3. Ainda, **em adição e emenda ao item 42.6 da petição inicial**, para além da declaração de inelegibilidade do representado Jair Bolsonaro, requer-se, em sendo julgada procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, ainda que após a proclamação dos eleitos, **seja cassado o registro ou diploma do candidato Jair Bolsonaro, cominando-lhe sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes ao pleito eleitoral em questão**, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990.

4. Em emenda à peça exordial, **requer-se**, sendo julgada procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, seja declarada a inelegibilidade, ainda que após a proclamação dos eleitos, e seja determinada a cassação do registro ou diploma, além da sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2018, nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990 de ANTONIO HAMILTON MOURÃO.

5. Ademais, **requer-se**, em aditamento à peça inicial, em caso de provimento da ação, que seja declarada a inelegibilidade de todos os que tenham contribuído para os atos abusivos, aplicando-lhes, ainda, a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2018 nos termos do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990.

6. Além disso, **em emenda ao item 42.3 da peça inicial**, com fundamento no art. 22, inciso VI, da Lei Complementar nº 64/1990, **requer-se a quebra dos sigilos bancário, telefônico e telemático** dos seguintes sócios das empresas listadas no item 1:

3



- a. **PETERSON ROSA QUERINO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portado da CI nº 5.615.870, inscrito no CPF sob o nº 942.128.486-00, residente e domiciliado na rua Alves do Vale, nº 71, apto. 601, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-320, **GEORGIA FARGNOLI MARTINS NUNES QUERINO**, CPF 054.690.146-81, brasileira, casada, Empresária, com endereço na Rua Dona Salvadora, 61 - AP 901, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.220-230 e **LEANDRO NUNES SILVA**, CPF 044.752.946-30, Rua Bueno Brandão, nº 4, Santa Teresa, Belo Horizonte/MG, CEP 31.010.-060;
- b. **FLAVIA ALVES**, brasileira, divorciada, relações públicas, RG nº 23.632.058-0, SSP-SP e CPF nº 134.788.458-07, residente à Rua João Ferreira de Abreu, 533, apartamento 21, Vila Arriete, São Paulo/SP, Cep 04445-140 e **LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO**, brasileiro, solteiro, gerente de TI, RG nº 34.141.634-4, SSP-SP e CPF nº 292.366.568-62, residente e domiciliado à Rua dos Epitalâmios, 294, Vila São José, São Paulo/SP, CEP 04832-150;
- c. **ANTONIO PEDRO JARDIM DE FREITAS BORGES**, CPF 062.231.146-71, endereço à Rua Silva Jardim, 179, casa frente, Fundinho, Uberlândia/MG e **JANAINA DE SOUZA MENDES FREITAS**, brasileira, OAB/MG nº 101.363, endereço à Rua Olegário Maciel, nº 1087, Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38400086, sócios da empresa **CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.**;
- d. **IVETE CRISTINA ESTEVES FERNANDES**, CPF 204.174.008-61, endereço à Rua Doutor Alípio dos Santos, 1218, apartamento 52, Jardim Panorâma, Bauru/SP, Cep 17011136 e **WILLIAN ESTEVES EVANGELISTA**, CPF 363.289.848-04, endereço na Avenida Getúlio Vargas, 18-46, sala 205, Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP nº 17017-383;
- e. **BRIAN PATRICK HENNESSY**, representado legalmente por Flávio Pereira Lima, OAB SP 120.111, endereço à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, 2º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01403001.

4



7. Por fim, **em adição à petição inicial, requer-se a realização de perícia no material eventualmente apreendido nas buscas e apreensões requeridas**, para que seja identificado: **i.** Quais os canais de disparo de mensagens foram utilizados ou preparados para utilização – números de telefones, e-mails e perfis envolvidos na operação; **ii.** A quantidade de disparos realizados por todos os números de telefone, e-mails, perfis, páginas e demais contas eletrônicas envolvidas nos disparos de mensagens; **iii.** Qual o volume dos disparos realizados, contratados e planejados; **iv.** Quais as datas e horários dos disparos de mensagens realizados, contratados e planejados; **v.** Quantos usuários foram atingidos por meio dos números de telefone utilizados no aplicativo *Whatsapp*; **vi.** Quais e quantas mensagens foram disparadas, por hora e por usuário atingido; **vii.** Quais os usuários interagiram com as mensagens disparadas e em relação a quais mensagens; **viii.** Quais os bancos de dados foram utilizados para armazenamento dos dados de toda a operação; e **ix.** Como esses bancos de dados chegaram aos computadores, equipamentos eletrônicos, servidores, hard drives e pen drives apreendidos.

5

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, em 18 de outubro de 2018.

Eugênio José Guilherme de Aragão
OAB/DF 4.935

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Rachel Luzardo de Aragão
OAB/DF 56.668

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Gabriel Brandão Ribeiro
OAB/DF 48.837

Carolina Freire Nascimento
OAB/DF 59.687

